

da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, que o officio do juiz de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto que fica desde já extinto seja o quarto, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos quatro officios restantes; que o antigo quinto officio passe a denominar-se quarto; e que emquanto existirem cinco officiais de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Portaria n.º 7:112

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios do 1.º juízo criminal da comarca do Porto e tendô, de harmonia com o artigo 4.º das disposições transitórias do referido Estatuto, ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do primeiro officio, Constantino Augusto Peres de Vasconcelos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, que passem para o primeiro officio do 1.º juízo criminal da comarca do Porto o escrivão do terceiro officio do mesmo juízo, Alexandrino Cândido de Jesus Conceição, o seu ajudante Joaquim Garcia Magalhães e o official de diligências Augusto Durão Machado; que fique desde já extinto este terceiro officio, sendo o respectivo cartório distribuído pelos dois officios que ficam subsistindo; que emquanto existirem três officiais de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito; e que, até ulterior resolução, o ajudante do antigo escrivão Peres de Vasconcelos, Rodolfo Hintze de Carvalho, continue prestando serviço no primeiro officio do referido 1.º juízo.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:766

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 56.º—Aquisições de utilização permanente . . . 2.000\$00

Artigo 60.º—Despesas de comunicações:

2) Transportes:

b) Monumentos Nacionais	3.000\$00
<i>Total</i>	<u>5.000\$00</u>

Art. 2.º No mesmo capítulo são eliminadas as seguintes quantias nas dotações seguidamente designadas:

Artigo 58.º—Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, etc.:

a) Edifícios nacionais e construções escolares	2.000\$00
--	-----------

Artigo 59.º—Despesas de hygiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	2.000\$00
--	-----------

Artigo 60.º—Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo:

a) Edifícios nacionais e construções escolares	1.000\$00
<i>Total como acima</i>	<u>5.000\$00</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.—Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*